



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI

Gabinete do Vereador Marcelo do Sindicato – (PT)

**APROVADO**  
EM 26/04/2021  
*[Assinatura]*  
**Manoel Pereira Borges**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Uruçuí

**Requerimento de Urgência nº 28/2021.**

À Sua Excelência, o senhor

**Prefeito Municipal de Uruçuí-PI**

**Sr. Wagner Coelho Pires**

**Á Secretário de Agricultura**

**Sr. Jairo Pereira da Silva.**

**Nesta cidade**

O vereador Marcelo Leite da Cruz, no uso de suas atribuições legais, ao tempo em que expressa seus cumprimentos, vem por meio deste **requerer** à Vossa Excelência, de acordo com a **Lei nº 581/2009**, subsidiar os pequenos criadores do município para aquisição de alimentação alternativa dos rebanhos, utilizando os subprodutos gerando grãos do milho, soja e algodão para fornecer para os pecuaristas, segue em anexo a cópia da Lei.

#### **Justificativa**

O objetivo é atender a necessidade de suplementação alimentar dos rebanhos bovinos e caprinovinos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uruçuí, 26 de abril de 2021.

Atenciosamente,

*[Assinatura de Marcelo Leite da Cruz]*

Marcelo Leite da Cruz  
Vereador pelo PT

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Recebido  
26/04/21

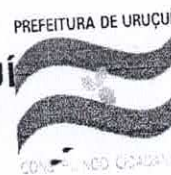
*[Assinatura de Eliane Alves de Santana]*  
Eliane Alves de Santana

Câmara Municipal de Vereadores de Uruçuí-PI

Praça Luis Leite, s/nº, Malvinas | CEP: 64860-000 | CNPJ: 00.286.713/0001-63 | Fone/fax: (89) 3544-1365



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Lei nº 581/2009**

Uruçuí -PI, 23 de Novembro de 2009.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar os pequenos criadores do município para aquisição de alimentação alternativa dos rebanhos, utilizando os subprodutos gerados a partir da colheita e beneficiamento dos grãos do Milho, Soja e Algodão e das outras Providências”.*

O Prefeito Municipal de Uruçuí nos usos de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º**- Objetivando atender a necessidade de suplementação alimentar dos rebanhos bovinos e caprinovino, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proporcionar incentivos aos pequenos criadores domiciliados no Município, para a obtenção de insumos destinados à ração e alimentação dos animais.

Parágrafo único. Considera-se pequeno criador a pessoa física proprietário ou arrendatário de terras no Município, na forma do Decreto Regulamentar do Poder Executivo.

**Artigo 2º**- Para usufruir dos benefícios desta lei, o pequeno criador deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Não estar em débito com outros programas implantados pelo Município;
- II – Deverá cadastrar-se com antecedência junto à Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Residir e trabalhar no Município de Uruçuí;
- IV – Destinar o Produto de sua atividade ao consumo próprio ou ao comércio local;
- V – Atender aos demais requisitos legais;

**Artigo 3º** - O Município de Uruçuí, através da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá adquirir os insumos e subprodutos gerados a partir da colheita e beneficiamento de grãos, como o Milho, Soja e Algodão, de pequenos, médios ou grandes produtores rurais locais, através de procedimento licitatório próprio obedecido as regras gerais da Lei Federal 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUCUI-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ: 06.985.832/0001-90**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§1º. O Município de Urucui, através da Secretaria Municipal de Agricultura, está autorizado a adquirir anualmente a quantidade de 600 (seiscentas) toneladas de insumos e subprodutos de que tratam esta lei, propiciando seu armazenamento, transporte e distribuição para as comunidades.

§2º. A distribuição aos pequenos criadores será realizada mediante uma contrapartida destes num valor proporcional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tonelada.

Art. 4º. Fica proibido a revenda do produto adquirido a terceiros, devendo o pequeno criador aplicá-lo em seu próprio criatório.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2009.

SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI,  
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS  
COMUNICAÇÕES LEGAIS.

23 / 11 / 2009  
*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove.

*[Assinatura]*  
Adriane Giroto  
Chefe de Gabinete

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUCUI-PI**